

ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL .....	47
Índice de Advogados .....	52
Índice de Partes .....	53
Índice de Processos .....	54
Índice de Datas de Publicação .....	55

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 210/2026

**PUBLICAÇÃO EM : 25/05/2026**

Dispõe sobre a redistribuição por reciprocidade entre cargos de provimento efetivo, vagos ou ocupados, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNJ nº 146, de 6 de março de 2012; CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à redistribuição por reciprocidade de cargos de provimento efetivo, vagos ou ocupados, no âmbito deste Tribunal; CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 06017.2023-7,

**RESOLVE**

Art. 1º A redistribuição por reciprocidade de cargos de provimento efetivo, vagos ou ocupados, observará, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, as regras estabelecidas pela Lei nº 8.112/90, sem prejuízo do que consta na Resolução CNJ nº 146/2012, que dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, e na Resolução TSE nº 23.701/2022, que rege a matéria no âmbito da Justiça Eleitoral, e as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Redistribuição consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos da Justiça Eleitoral ou entre estes e outros do Poder Judiciário da União, a qual poderá envolver cargos providos ou cargos providos e vagos, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da Administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade de atribuições;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

§ 1º Para os fins do inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como daquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

§ 2º Desde que observada a equivalência das carreiras, poderá haver redistribuição por reciprocidade entre cargos, vagos ou ocupados, de áreas, especialidades ou habilitação profissional distintas.

§ 3º As redistribuições serão instruídas com pareceres técnicos, inclusive sobre a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 4º Todas as redistribuições serão apreciadas segundo juízo de conveniência e oportunidade da Administração em face do caso concreto, de modo a assegurar a prevalência do interesse público sobre o particular ou o exclusivo interesse da administração.

Art. 3º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§ 1º Considera-se concurso público em andamento aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União.

§ 2º Considera-se concurso público em vigência aquele cujo resultado já foi homologado e o seu prazo de validade ainda não tenha escoado.

§ 3º Na análise da recepção do cargo vago deverão ser considerados, entre outros aspectos, a força de trabalho disponível, os impactos decorrentes de eventuais claros de lotação, os limites para futuras nomeações e demais fatores que possam repercutir na recomposição imediata do quadro de pessoal.

Art. 4º A redistribuição de cargo ocupado deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:  
I - contar o servidor com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo a ser redistribuído;

II - não estar o ocupante do cargo respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer espécie de penalidade administrativa;

III - não se encontrar o ocupante do cargo em gozo de abono de permanência.

§1º O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que a efetivou.

§ 2º No período compreendido entre o início do registro de candidaturas e a diplomação dos eleitos, a efetivação da redistribuição observará as cautelas necessárias à continuidade do serviço eleitoral, sem prejuízo da análise documental e instrução processual.

Art. 5º O ajustamento da força de trabalho poderá ocorrer mediante redistribuição por reciprocidade, observando-se sempre o interesse da Administração, a ser aferido mediante análise de cada caso concreto.

Art. 6º O processo de redistribuição possui natureza institucional e terá início mediante manifestação formal das autoridades competentes dos órgãos envolvidos, não se admitindo exclusivamente o requerimento do servidor interessado, competindo à unidade de gestão de pessoas do órgão de origem a remessa dos seguintes documentos e informações do servidor interessado:

I - Ato de nomeação no órgão de origem;

II - Ficha funcional contendo:

a) nome completo;

b) data de nascimento;

c) naturalidade;

d) nacionalidade;

e) filiação;

f) estado civil;

g) dados bancários;

h) grupo sanguíneo com fator RH;

i) RG, CPF, PASEP, título de eleitor; e

j) data de posse e exercício.

III - Relatório de Afastamentos contendo:

a) faltas;

b) licenças; e

c) afastamentos.

IV - Relatório de férias e folgas compensatórias pendentes de usufruto;

V - Certidão contendo:

a) Tempo de Serviço-contribuição Averbado;

b) Tempo de Serviço no Órgão;

c) Regime de Aposentadoria que está enquadrado(a); e

d) Data provável para Aposentadoria;

VI - Histórico de elogios e penalidades;

VII - Relatório sobre o histórico de progressões, contendo padrões em que o servidor ou a servidora tenha sido posicionado(a); data do posicionamento em cada padrão; e respectivo ato normativo ou de publicação de progressão funcional;

VIII - Relatório contendo histórico de ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas;

IX - Relatório contendo cursos de formação, treinamento, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado;

X - Cópias das últimas 3 (três) avaliações de desempenho;

XI - Documento comprobatório de homologação do estágio probatório e de aquisição da estabilidade;

XII - Laudo ou atestado médico emitido pelo respectivo órgão acerca da aptidão física e mental do servidor ou servidora com informações sobre restrição laboral e redução de carga horária;

XIII - Certidão de que o(a) ocupante do cargo não está respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou qualquer tipo de penalidade administrativa;

XIV - Certidão informando se o cargo ocupado foi objeto de redistribuição nos últimos três anos;

XV - Certidão se há equivalência de vencimentos, compatibilidade de atribuições, escolaridade, especialidade e habilitação profissional entre os cargos;

XVI - Ficha financeira com informações sobre o histórico de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e opção, nos casos em que o servidor ou servidora tenha incorporação dessas parcelas, e descrição das parcelas que compõem a remuneração;

XVII - Certidão acerca de licença-prêmio e licença para capacitação, descrevendo o período de aquisição e fruição, bem como os saldos, porventura, existentes;

XVIII - Currículo contendo os dados pessoais, informações sobre a formação escolar, experiência profissional, relação dos setores em que trabalhou no órgão público;

XIX - Certidões cível, criminal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

XX - Certidão de Quitação Eleitoral;

XXI - Declaração de vínculo familiar preenchido e assinado pelo servidor ou servidora requerente, conforme modelo anexo;

XXII - Declaração do servidor quanto à existência de aprovação em outros concursos públicos, homologados ou em andamento.

§1º Poderão ser solicitadas outras informações funcionais ao órgão de origem do(a) ocupante do cargo a ser redistribuído para o TRE-MT.

§ 2º A tramitação dos processos de redistribuição ficará suspensa até o recebimento integral das informações e documentos exigidos, vedada a análise parcial.

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá realizar entrevista técnica para aferição da compatibilidade do perfil profissional com as necessidades institucionais, cuja manifestação terá natureza opinativa e informativa, não vinculando a decisão administrativa final.

Art. 8º O(a) servidor(a) interessado(a) deverá prestar informações acerca do período de trânsito, previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/1990, quando for o caso.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 19 de maio de 2026.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

## **PORTARIA Nº 202/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 25/05/2026**

Reconhece a situação jurídica de acompanhamento de cônjuge e concede o teletrabalho ao servidor Gustavo Leandro Martins Dos Santos, Analista Judiciário, Área Judiciária.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 226 da Constituição Federal, o art. 18, no art. 36, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90 e o art. 19 da Resolução TSE nº 23.701/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Resolução TRE-MT nº 2.789/2023, com redação dada pela Resolução TRE-MT nº 2.931/2025; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 08533.2019-5,

**RESOLVE**

Art. 1º Reconhecer a situação jurídica de acompanhamento de cônjuge do servidor Gustavo Leandro Martins dos Santos, Analista Judiciário, Área Judiciária, em razão do novo deslocamento funcional de sua esposa para Florianópolis-SC, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, do art. 19 da Resolução TSE nº 23.701/2022 e do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 2º Estabelecer o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, com exercício remoto a partir de Florianópolis-SC, com fundamento no art. 33 da Resolução TRE-MT nº 2.789/2023, com redação dada pela Resolução TRE-MT nº 2.931/2025, mantendo-se sua lotação no gabinete da Presidência deste Tribunal, em face de sua designação para o exercício da função comissionada de Assistente V (FC-5).

Art. 3º Conceder 20 (vinte) dias de trânsito ao servidor, a contar da publicação desta Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.112/1990 e no art. 33, § 2º, da Resolução TRE-MT nº 2.789/2023.

Art. 4º Não será devida qualquer indenização decorrente do deslocamento previsto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 4 de maio de 2026.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

## **PORTARIA 223/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 25/05/2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19-A do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 03893.2025-0,

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR, com fundamento na Resolução TSE nº 23.585/2018, a Excelentíssima Senhora EDNA EDERLI COUTINHO, Juíza de Direito do Núcleo de Justiça do Juiz de Garantias (Gabinete 2) e da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para exercer o cargo de Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no período de 22/5/2026 a 29/4/2027,